

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANGICOS  
Rua Expedito Alves, nº 43, Centro, Angicos CEP:59515-000

Referência: Inquérito Civil 086.2007.000003

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA, através de seu Presidente, JERRYVALDO LUIZ DE ALMEIDA FIGUEIREDO, brasileiro, casado, CPF 629.307.964-72, com endereço profissional na Praça Cívica 09 de julho, 29, Centro, Afonso Bezerra/RN, CELEBRA perante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, neste ato representado pelo Promotor de Justiça da Comarca de Angicos, AUGUSTO CARLOS ROCHA DE LIMA, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei 7.347, de 24.7.85, e no art. 41 da Resolução nº 002/2008-CPJ, de 17.04.2008, o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos autos do Inquérito Civil mencionado em epígrafe, mediante os seguintes fundamentos e condições: Considerando que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; Considerando que a regra para a assunção de funções públicas é a investidura através de concurso público, salvo exceções aplicadas a casos isolados, definidas em lei, nos termos do art. 37, incisos II e IX, da Constituição da República: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...] II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; [...] IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público ; Considerando que a própria Constituição ressalvou a importância dessa regra, registrando que a omissão na realização de concursos públicos e a contratação irregular de trabalhadores sem certame seletivo deverão ser reprimidas: Art. 37 [...] § 2º - A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei. Considerando que tal proceder pode revelar o cometimento de ato de improbidade administrativa (art. 11 da Lei 8.429/92); Considerando, portanto, a necessidade de se preencher adequadamente os cargos do serviço público do Poder Legislativo de Afonso Bezerra/RN;

1 – DO OBJETO O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem por objeto a criação de cargos públicos necessários à estruturação do serviço público municipal do Poder Legislativo de Afonso Bezerra/RN.

2.A – DAS CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA/RN reconhece que a contratação temporária de profissionais, como regra, sem a observância dos pressupostos necessários, é prática que não encontra respaldo na Constituição Federal nem na legislação infraconstitucional atinente, assim como a admissão de ocupantes de cargos comissionados que não exerçam função de direção, chefia, nem assessoramento.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA/RN, através de seu Presidente, reconhece a necessidade de criação de cargos públicos de provimento efetivo suficientes para a regularização do vínculo dos profissionais de seu serviço público, conforme as necessidades a serem levantadas em 60 (sessenta) dias, levando-se em consideração o quadro atual e as necessidades futuras.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em razão da cláusula anterior, A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA/RN, através de seu Presidente, compromete-se a remeter ao Pleno, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do prazo anterior, projeto de lei que cria os cargos efetivos necessários.

CLÁUSULA QUARTA: A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA/RN compromete-se a, após o vencimento dos prazos previstos neste Termo de Ajustamento de Conduta, remeter ao Ministério Público os documentos comprobatórios do cumprimento da cada termo ajustado.

CLÁUSULA QUINTA: A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA/RN compromete-se a iniciar as providências administrativas necessárias à deflagração de concurso público para preenchimento dos cargos efetivos objeto deste Termo 30 (trinta) dias após o início da vigência da legislação eventualmente aprovada pelo Pleno. CLÁUSULA SEXTA: A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA/RN compromete-se a nomear e a dar posse aos candidatos aprovados no concurso público no prazo de 09 (nove) meses após o término do prazo previsto na cláusula anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na mesma data prevista nesta Cláusula, A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA/RN compromete-se a rescindir todos os contratos de trabalho firmados sem prévio concurso público e a exonerar todos os servidores que tenham sido admitidos em data posterior a 05 de outubro de 1983 (Art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988), bem como todos os ocupantes de cargos comissionados que não exerçam funções de direção, chefia e assessoramento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No mesmo prazo desta Cláusula, a CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA/RN compromete-se, por seu Presidente, a extinguir os cargos comissionados vagos que não tenham funções de direção, chefia, nem assessoramento, por Decreto, com amparo no art. 84, VI, "b", da Constituição da República.

#### 2.B - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA: Em caso de descumprimento injustificado de qualquer dos prazos previstos neste Termo de Ajustamento, A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA/RN incorrerá em multa de R\$500,00 (quinhentos reais), por dia de descumprimento e por obrigação descumprida, em favor do Fundo Municipal de Saúde e do FUNDEB municipal, à razão de 50% (cinquenta por cento) para cada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso haja algum fato impeditivo do cumprimento de qualquer dos prazos previstos neste Termo, alheio às competências administrativas da CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA/RN informará tal ocorrência à Promotoria de Justiça local, justificando eventual descumprimento e solicitando a negociação de novo prazo.

CLÁUSULA OITAVA: O não pagamento da multa eventualmente aplicada implica em sua cobrança judicial pelo Ministério Público, com atualização contada a partir da data do inadimplemento da obrigação monetária.

CLÁUSULA NONA: O cumprimento do presente Termo deverá ser fiscalizado pelo Ministério Público e poderá ser averiguado por qualquer do povo ou por qualquer órgão público.

CLÁUSULA DÉCIMA: A celebração do presente Termo de Ajustamento de Conduta não obsta eventual atuação do Ministério Público quanto aos mesmos fatos na seara criminal. E, estando justo e acertado o compromisso celebrado, com base no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, reconhecem os signatários a natureza de título executivo extrajudicial, nada mais havendo, lido e achado conforme, vai este instrumento devidamente assinado e datado, entregues, na ocasião, a cada um dos signatários. Angicos/RN, 06 de setembro de 2018. Presidente da Câmara Municipal de Afonso Bezerra/RN Promotor de Justiça Testemunhas: 1) 2) Inquérito Civil 086.2007.000003 Documento 2018/0000408865 criado em 06/09/2018 às 11:15

<http://consultampvirtual.mprn.mp.br/public/validacao/bc0ec32137fb1867365c34297beda2c1>